



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2022 PROCESSO Nº236/2022

Trata-se de Impugnação interposta pela **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.464.655/0001-34, com sede à Rua Américo Totti, 1250, Bairro Centro, nesta cidade de Alfenas, nos autos do Pregão Presencial nº 071/2022, Processo nº 236/2022.

Em síntese, alega a Impugnante que a exigência contida no item 7.1, alínea “q”, relativamente à comprovação de registro dos árbitros no referido órgão, seria limitadora do caráter competitivo, merecendo, assim, revisão.

Razão assiste à Impugnante.

De fato, de acordo com o que dispõe o artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, o edital deve ser revisto.

Assim preconiza o mencionado dispositivo legal:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Desta forma, resta incorreta a exigência de demonstração do registro dos árbitros no respectivo órgão, bastando para isso que a empresa participante firme declaração formal de que dispõe dos profissionais devidamente habilitados, sendo certo que a exigência de registro poderá ser feita por ocasião da celebração do contrato.

Assim sendo, **conheço da impugnação interposta, posto que tempestiva e acato** os termos da mesma para determinar a alteração do edital para que o mesmo passe a exigir a declaração formal de disponibilidade de pessoal devidamente habilitado e registrado no órgão, sem que, no entanto, seja exigida a apresentação dos mencionados registros por ocasião da habilitação, cumprindo-se a exigência com a declaração formal de sua respectiva disponibilidade.

Alfenas, 06 de setembro de 2022.

**Anna Carolina Silvério Martins**  
Pregoeira